

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2023
PROCESSO TC-CP/0172/2023
PROCESSO TC-ARP/0353/2023
CONTRATO N. 016/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE DOSES DE VACINAS CONTRA A INFLUENZA, CEPAS 2023, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS LTDA EPP.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.841.853/0001-96, Inscrição Estadual n. isento, com sede na Rua Dr. Eduardo Machado Metello, 445, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. **Samara Cristina Baicere Schmidt**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato em decorrência de adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2023, do Pregão Presencial de nº 01/2023, para imunização dos servidores desta Corte de Contas contra o vírus influenza, na campanha contra a gripe de 2023.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto desta contratação consiste na aquisição e aplicação de doses de vacina contra a gripe (influenza), CEPA 2023, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

ITEM	QTDE	QTD.	MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Doses de vacina contra a gripe (influenza), CEPA 2023.	1000	Por seringa 0,5ml	R\$ 81,00	R\$ 81.000,00

1.2 O objeto contratado compreende:

a) Doses de vacinas influenza quadrivalente contendo, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1NI) pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria);
- um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata).

b) A forma de apresentação do produto deve ser em solução injetável, em cartucho com seringa preenchida, com agulha, contendo uma dose de 0,5 ml.

1.3 As vacinas descritas devem estar de acordo com as disposições da Resolução-RE nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.09
Descrição da Despesa	Material Farmacológico





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, que será remetido em formato digital, o prazo máximo de fornecimento e aplicação das vacinas será de, no máximo, imediato considerado assim, até 3 (três) dias.

3.2. A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, que deverá ser realizada nas dependências do TCE/MS, no horário compreendido entre 08h às 12h, devendo ser concluída em até 3 (três) dias.

3.3. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com identificação, fazendo constar descrição e incluindo marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com as suas características;

3.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 06 meses, contados a partir da data de sua entrega no Setor Médico do TCE/MS.

3.5. A CONTRATADA deverá efetuar a troca dos produtos que não atenderem a especificação do objeto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do objeto lícitado.

3.6. A CONTRATADA deverá conceder desconto sobre os valores cobrados pelas vacinas (preço comercial/balcão) aos dependentes legais dos servidores/colaboradores, as quais serão custeadas diretamente pelo servidor/colaborador. No momento da vacinação, o servidor indicará as pessoas que participarão da campanha, autorizando o débito automático em sua conta do valor correspondente ao número de doses autorizadas.

3.7. A CONTRATADA deverá indicar local com endereço em Campo Grande - MS para que os dependentes e os servidores/colaboradores em afastamentos legais, ou impedidos por terem sido vacinados contra a Covid 19, possam ser vacinados, em até 5 (cinco) dias após a vacinação no TCE/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

4.1.1 provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

4.1.2 definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

4.2. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo mencionado no item 6.5, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

4.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sendo este realizado de forma única e condicionada ao quantitativo adquirido

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não cabendo prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada;

II - Rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem/serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência;

III - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

IV - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das falhas ou defeitos;

V - Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e atestar o correto recebimento dos produtos, para fins de liquidação e pagamento;

VI - Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas;

VII - Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

VIII - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços em garantia, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

IX - Garantir acesso à equipe da CONTRATADA que irá proceder com a vacinação.

X - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, sem prejuízo as sanções cabíveis;

XI - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidade serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

XII - Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados;

XIII - Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA referente aos valores glosados, no qual terá assegurado a ampla defesa e o contraditório.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Participar da reunião inicial, apresentando o preposto, prestando e recebendo esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

II - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;

III - Dispor de recursos humanos e materiais devidamente qualificados;

IV - Manter representante, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Manter, durante a execução do contrato e da garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

IX - Entregar à equipe de fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XI - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Apresentar, quando da assinatura do contrato, a relação nominal da equipe de profissionais escalados para a realização do serviço de imunização, com os respectivos comprovantes de registro no Conselho de Classe Profissional, bem como a apresentação do Contrato de Trabalho ou outro meio hábil, para fins de comprovação de vínculo empregatício.

XIV - Responsabiliza-se pelo armazenamento, conservação, transporte e aplicação das vacinas, bem como pela emissão dos cartões de vacinação;

XV - Seguir todas as exigências contidas na Portaria Conjunta Anvisa/Funasa Nº 01, de 02/08/2000, que estabeleceu os requisitos e exigências para o funcionamento, licenciamento, fiscalização e controle dos estabelecimentos de saúde que realizam vacinação para prevenção de doenças imunopreveníveis;





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XVI - Manter prontuário individual com registro de todas as vacinas aplicadas no TCE/MS;

XVII - Registrar todas as vacinas aplicadas em cartão próprio a ser entregue ao usuário, obedecendo ao modelo do Ministério da Saúde, devendo constar o número da licença sanitária e o lote de fabricação da vacina;

XVIII - Encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, ao final da vacinação em cada unidade, relatório contendo: matrícula, nome e assinatura do servidor vacinado; local, data e assinatura do servidor responsável e assinatura do profissional encarregado de executar a vacinação naquele local.

XIX - A CONTRATADA deverá conceder desconto sobre os valores cobrados pelas vacinas (preço comercial/balcão) aos dependentes legais dos servidores/colaboradores, as quais serão custeadas diretamente pelo servidor/colaborador. No momento da vacinação, o servidor indicará as pessoas que participarão da campanha, autorizando o débito automático em sua conta do valor correspondente ao número de doses autorizadas.

XX - A CONTRATADA deverá indicar local com endereço em Campo Grande - MS para que os dependentes e os servidores/colaboradores em afastamentos legais, ou impedidos por terem sido vacinados contra a Covid 19, possam ser vacinados, em até 5 (cinco) dias após a vacinação no TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.2 O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 13.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

11.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

11.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

11.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

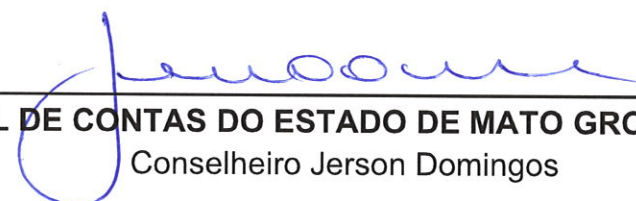
16.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado através de portaria pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

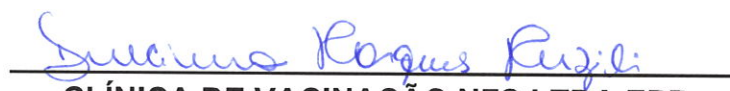
17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Jerson Domingos



CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS LTDA EPP
Samara Cristina Baicere Schimidt

TESTEMUNHAS:

Ass.: <u>Satiana Bayan</u>	Ass.: <u>MDA</u>
Nome: <u>Satiana Bayan</u>	Nome: <u>Miriele L. de Figueiredo</u>
CPF: <u>011489431-02</u>	CPF: <u>0592115-28105</u>